



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
GABINETE DO SECRETARIO - ASSESSORIA TÉCNICA

OFÍCIO

Interessado: SIFUSPESP - Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional dos
Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento 05/2021

Ao Senhor

Fábio César Ferreira

Presidente do SIFUSPESP

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício em epigrafe, encaminho a informação técnica do Departamento de Recursos Humanos sob nr. SAP-INF-2021/32043-A com os esclarecimentos pertinentes à matéria.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

Mariana Noemi Pina Branger
DIRIGENTE DA ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE
GABINETE DO SECRETARIO - ASSESSORIA TÉCNICA

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SAPOFI202131834A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
CENTRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Informação

Interessado: SIFUSPESP-SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: REQUERIMENTO SIFUSPESP 05/2021

Número de referência: SAP-EXP-2021/10965

SAP-EXP-2021/10965

SIFUSPESP-SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO SIFUSPESP 05/2021

Trata o presente de solicitação formulada pelo SIFUSPESP-Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado De São Paulo dirigida ao Titular desta Pasta, que requer:

I - Os servidores colocados em disponibilidade terão computados os lapsos temporais do afastamento, para todos os efeitos legais como sendo efetivo exercício?

II - Estes servidores do denominado grupo de risco, em estágio probatório, deverão ter seus períodos computados como interstício necessário à elevação à classe II?

III - Os servidores em disponibilidade deverão ter computados os períodos de afastamento, igualmente, para efeitos de contagem de efetivo exercício em concurso de promoção?

IV - Os períodos em disponibilidade serão comutados como sendo tempo em efetivo exercício para efeito de reunião de requisitos para aposentadoria voluntária?

V - O lapso temporal em disponibilidade deverá ser computado como sendo efetivo exercício quando da concessão de adicionais temporais (quinquenal e sexta-parte)?

VI - Em casos de disponibilidade por todo um exercício, completo, os servidores manterão o direito ao gozo de férias e percepção de respectiva benesse pecuniária (terço constitucional)?

VII - Os blocos temporais necessários à concessão de licença-prêmio sofrerão interferência em seus cálculos, mediante a colocação dos servidores em disponibilidade?

Preliminarmente, esclarecemos que tais assuntos foram submetidos ao Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, sendo exarados pareceres, confirmando como orientação institucional:

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
CENTRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



"...

O período em que o servidor permanece à disposição da Administração se dá sem prejuízo dos vencimentos e deve se caracterizar como tempo de efetivo exercício ficto podendo ser computado para os fins cuja legislação admita a contagem de tempo de efetivo exercício ficto

..."

Assim, tal entendimento se aplica aos questionamentos dos itens III (promoção por antiguidade), IV, V, VI e VII.

Em relação ao questionado no item II, referente ao cumprimento de estágio probatório, foi consignado que o período **não poderá ser considerado para tal finalidade**, já que se trata de tempo de exercício ficto, em que não há o real exercício das funções pelo servidor, inviabilizando, assim, a sua avaliação.

Neste mesmo sentido, informamos que este Departamento de Recursos Humanos - DRHU, está elaborando consulta às instâncias superiores referente a promoção por "merecimento", uma vez que nos restou dúvidas sobre o cômputo do tempo para essa modalidade de ascensão, para aqueles que estão à "*disposição da Administração*", posto se tratar de tempo de exercício ficto.

Assim, concluímos que os questionamentos abordados pelo SIFUSPESP estão respaldados por pareceres elaborados pelo Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, exceto no que se refere ao cumprimento de estágio probatório e à promoção por merecimento.

Informado, propomos o retorno à Assessoria Técnica da Pasta.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

Adriana Gomes Nascimento
ASSESSOR TÉCNICO III
CENTRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
CENTRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



Jose Benedito da Silva
DIRETOR TÉCNICO III
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Assinado com senha por ADRIANA GOMES NASCIMENTO - 05/05/2021 às 17:56:37 e JOSE BENEDITO DA SILVA - 05/05/2021 às 17:57:56.
Documento Nº: 17117645-8481 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=17117645-8481>

